



Aristeu Zago
CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar
CRC/PR 054071/O-4

Sérgio C. Zago
CRC/PR 020581/O-9

(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

AGOSTO/2017

ENCARTE



registro de Marca



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL



CONCEITO ▪ RAZÕES PARA REGISTRAR UMA MARCA ▪ IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DA MARCA
NATUREZA DA MARCA ▪ APRESENTAÇÃO DA MARCA ▪ O QUE SE REGISTRA COMO MARCA
NÃO SUJEITOS A REGISTRO ▪ REGISTRO DE MARCA ▪ VIGÊNCIA DE REGISTRO
PERDAS DE DIREITOS ▪ CADUCIDADE

Destaques do Mês

COMO FUNCIONAM
OS LIMITES DE
DESCONTOS DA
FOLHA DE
PAGAMENTO?

GOVERNO FEDERAL
INSTITUI O PROGRAMA
ESPECIAL DE
REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA

MEI PODERÁ
PARCELAR
DÉBITOS
EM ATÉ
120 MESES

SELIC PODE
REAJUSTAR
O CRÉDITO
DE PIS E
COFINS

PESSOAL

COMO FUNCIONAM OS LIMITES DE DESCONTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO?

Ao pagar um funcionário, o valor do salário líquido dele sempre vai ser menor do que o estipulado no contrato de trabalho. Por que isso acontece? Por causa dos descontos da Folha de Pagamento que são definidos pela Lei e dos outros benefícios fornecidos pela empresa. Saiba como funcionam os limites dos descontos e quais são eles.

Quais são os descontos na Folha de Pagamento?

Os descontos da Folha de Pagamento são aqueles valores que abatem o salário dos trabalhadores segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), legislação previdenciária e legislação federal.

Dessa forma, temos a Contribuição da Previdência Social (INSS), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pagadora e também os descontos por determinação judicial, como o caso de pensão judicial e os descontos facultativos que são autorizados pelo empregado (tais como alimentação e vale-transporte).

Também é permitido, por lei, consignações em folha quando a empresa tem convênio com instituições financeiras para empréstimo e ainda desconto de benefícios como assistência médica (plano de saúde) e odontológica, previdência privada, farmácia, combustível, entre outros, caso o trabalhador aceite.

Agora, vamos conhecer melhor cada um dos descontos obrigatórios:

1. INSS

A contribuição do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) dá acesso ao trabalhador a diversos direitos trabalhistas como, aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte e outros benefícios.

O desconto do INSS varia de acordo com a remuneração e também com a condição de trabalho (regime autônomo e empregatício).

Tabela de contribuição do segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2017:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquotas
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

A Previdência Social divulga todos os anos as alíquotas em sua página oficial na internet.

2. IRRF

O Imposto de Renda Retido na Fonte é calculado da seguinte forma: Salário menos INSS (R\$ 189,59 para cada dependente), quando houver.

Ele também possui faixas com alíquotas que variam de acordo com a renda:

Base de Cálculo Mensal	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

3. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

É o desconto da remuneração no valor de um dia de trabalho que é encaminhado para o sindicato, sendo recolhido uma vez por ano. A contribuição acontece no mês de março. Seu objetivo é fornecer recursos para que o

sindicato possa manter sua operação para defender a categoria de profissionais.

É justamente esse desconto um dos pontos mais polêmicos da Reforma Trabalhista que está andando no Congresso Nacional. Se aprovada, essa contribuição deixará de ser obrigatória.

4. ALIMENTAÇÃO E PAT

Uma empresa não é obrigada a fornecer alimentação para seus funcionários se ela tiver menos de 300 deles no mesmo ambiente de trabalho. Porém, ultrapassando esse número ela tem o dever de manter um refeitório.

Contudo, é bem difícil ver um estabelecimento sem esse benefício, pois a empresa recebe incentivos fiscais (isenção ou descontos em impostos) se participar do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), cujo cadastro demanda a disponibilização de acesso à alimentação, via refeitório, cestas básicas ou mesmo os cartões e tickets de vale-alimentação.

Os gastos de alimentação são divididos entre a corporação e o profissional. Dessa forma, a empresa pode descontar até 20% do salário do empregado se não estiver no PAT, porém se aderir ao programa pode cobrar até 20% do custo de refeição, conforme o artigo 4º Portaria n.º 03/2002 do PAT.

5. VALE-TRANSPORTE

Caso haja transporte público, a CLT obriga o empregador a pagar as despesas de deslocamento do colaborador entre sua residência e o trabalho e vice-versa. Para tanto, ela pode descontar da Folha de Pagamento até 6% do salário-base do empregado para cobrir o custo do trajeto.

Se o valor do transporte for menor que esse percentual, ela é obrigada a descontar uma quantidade menor de pagamento. Empresas que oferecem transporte gratuito para seus colaboradores não precisam disponibilizar esse benefício, previsto no Decreto 95.247/87 (artigos 9º e 10º).

6. PENSÃO JUDICIAL

Se o empregado ou empregada tiver que pagar pensão judicial, a Justiça pode enviar ordens às empresas para descontar os rendimentos via determinação judicial.

7. ADIANTAMENTO SALARIAL

Um colaborador pode solicitar um adiantamento salarial. Esse valor será descontado sempre do pagamento do próximo mês e todas as deduções que são dispostas sobre a remuneração integral afetam esse valor.

Não há uma norma definitiva para o adiantamento, mas em geral eles equivalem a 30% do recebido no mês e a empresa não tem qualquer obrigação de oferecer o adiantamento, a não ser que esteja previsto em uma convenção trabalhista.

8. FALTAS E ATRASOS

Em caso de justificativa bem esclarecida, o funcionário não pode receber qualquer desconto. Agora, se ele faltar e não explicar o motivo, pode ser descontado na folha.

Já em relação aos atrasos, a CLT estabelece uma tolerância entre 5 a 10 minutos diários (artigo 58º da CLT, Lei nº 10.243/2001, no qual o colaborador não pode sofrer qualquer penalidade).

Novamente, muitos casos dependem das convenções coletivas que podem aumentar o prazo de tolerância.

O que acontece se um funcionário ultrapassar o limite?

Essa é uma dúvida frequente das empresas. O limite máximo para todas deduções na Folha de Pagamento é de 70%. Isso significa que o trabalhador precisa receber 30% dos seus rendimentos em dinheiro.

Por isso, é fundamental revisar os descontos para não errar o cálculo e cometer equívocos, pois o funcionário tem o direito de buscar os recursos humanos ou apoio do sindicato em situações mais críticas.

FISCAL



GOVERNO FEDERAL INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). Pelas regras do programa, os contribuintes poderão liquidar dívidas perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidas até o dia 30 de abril de 2017.

A adesão ao PERT poderá ser feita mediante requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, mesmo que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, desde que o contribuinte previamente desista do contencioso. Da mesma forma, o contribuinte poderá incluir neste programa as dívidas que já tenham sido incluídas em outros parcelamentos.

Ao aderir ao programa o contribuinte se compromete a pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, e a manter a regularidade das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados para compor o PERT, ficando vedado a inclusão do débito em qualquer outra forma de parcelamento posterior, exceto em pedido de reparcelamento ordinário.

O PERT possibilita ao contribuinte optar por uma dentre quatro modalidades:

1 - Exclusiva para débitos na Receita, o contribuinte pode optar pelo pagamento à vista, com, no mínimo, 20% de entrada e o restante a ser quitado com créditos de prejuízo fiscal e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal, sem reduções, podendo parcelar eventual saldo em até 60 meses.

2 - Para débitos na Receita e na Procuradoria da Fazenda Nacional, a opção pode ser pelo parcelamento em 120 prestações, sem reduções, sendo:

- 0,4% da dívida nas parcelas 1 a 12;
- 0,5% da dívida nas parcelas 13 a 24;
- 0,6% da dívida nas parcelas 25 a 36;
- parcelamento do saldo remanescente em 84 vezes, a partir do 37º mês.

3 - Também para débitos na Receita e na Procuradoria da Fazenda Nacional, pode ser feita opção pelo pagamento de 20% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante em uma das seguintes condições:

- quitação em janeiro de 2018, em parcela única, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas; ou
- parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas; ou
- parcelamento em até 175 parcelas, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175.

4 - Por fim, para dívidas inferiores a R\$ 15 milhões no âmbito da Receita e da Procuradoria da Fazenda Nacional, o contribuinte pode optar pelo pagamento de 7,5% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante a ser quitado em uma das seguintes condições, com utilização cumulativa, nesta ordem, de reduções de acréscimos e o aproveitamento de créditos:

- Pagamento integral em janeiro de 2018, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal; ou

- Parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal; ou

- Parcelamento em até 175 parcelas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal.

No caso da PGFN, não se aplica a esta modalidade 4 a utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa, sendo substituída pela possibilidade do oferecimento de bens imóveis para a dação em pagamento. Nas modalidades em que permitidas, admitem-se créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016:

O deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00 para o devedor pessoa física e de R\$ 1 mil para a pessoa jurídica.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



MEI PODERÁ PARCELAR DÉBITOS EM ATÉ 120 MESES

Foi publicada no DOU de 16/06/2017 a Resolução CGSN nº 134, de 13/06/2017, que dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155/2016, destinado ao Microempreendedor Individual (MEI).

Os débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), pelo MEI, poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- o número máximo de parcelas será de até 120 mensais e sucessivas;
- poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência de maio/2016;
- o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Resolução CGSN nº 134/2017.

Para o parcelamento de que trata esta Resolução sob análise, deverá ser apresentada a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor (DASN-SIMEI) relativa aos respectivos períodos de apuração.

O parcelamento supracitado independe de garantia e a dívida será consolidada na data do seu requerimento, dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 50,00.

O parcelamento poderá ser solicitado no período de 90 dias a partir da sua disponibilização.

REGISTRO DE MARCA

Conheça as exigências, obrigações e conceitos específicos no que tange ao registro de marca.

Os mesmos estão dispostos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

CONCEITO

Segundo várias definições, marca é uma representação simbólica da empresa e de seu produto, sendo entendido também como um sinal distintivo cujas funções principais são de identificar a origem e distinguir produtos ou serviços.

Não são raros os casos em que a marca torna-se o maior patrimônio da empresa, superando o valor das instalações, máquinas e muitos ativos. Além do valor de mercado, o registro da marca ajuda a proteger o empresário contra ações judiciais e pirataria, não podendo ser deixado de lado o processo de massificação de imagem de uma marca que seja prejudicado pela falta de seu registro.

O registro da marca é conferido e efetuado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

RAZÕES PARA REGISTRAR UMA MARCA

O registro da marca protege os interesses da empresa.

A marca está entre os mais importantes patrimônios de uma empresa. Quando bem cuidada, pode gerar lucros constantes por meio de exploração direta ou indireta, pois é o principal elo entre o negócio e o cliente. Marca é todo sinal distintivo (palavra, figura e símbolo) visualmente perceptível que identifica e distingue produtos e serviços em relação a outros iguais ou semelhantes, qualquer que sejam suas origens.

Ela também certifica a conformidade dos produtos e serviços com normas ou especificações técnicas determinadas pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula a concessão e o regime de marcas e patentes no território nacional.

Por meio da marca, um negócio é identificado e diferenciado dos demais pelos consumidores. Com o tempo, a marca passa a ser entendida como o referencial da qualidade daquele produto ou serviço.

IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DA MARCA

Registrar uma marca é a única forma de protegê-la legalmente contra possíveis copiadores, da concorrência e de ganhar espaço no mercado. Para isso, a empresa deve procurar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e fazer o pedido que será examinado de acordo com a Lei de Propriedade Industrial e demais resoluções administrativas do órgão.

A marca registrada garante ao proprietário o direito de uso exclusivo em todo o território nacional, que pode ser estendido para mais 137 países, pois o Brasil é membro da Convenção da União de Paris de 1883 (CUP) em seu ramo de atividade econômica. Caso o produto ou o serviço inovador seja um sucesso, o empreendedor terá assegurado legalmente o direito de explorar e usufruir os benefícios gerados por sua invenção.

Apesar dos custos envolvidos, o empreendedor deve entender que o registro de marca é um investimento, e não uma despesa, pois essa ação vai se refletir no futuro fluxo de caixa da empresa.

NATUREZA DA MARCA**1. Natureza da marca quanto ao domicílio do proprietário:**

- Brasileira: aquela regularmente depositada no

Brasil por pessoa domiciliada no país.

- Estrangeira: aquela regularmente depositada no Brasil, mas por pessoa não domiciliada no país. Também pode ser aquela que, mesmo depositada regularmente em país vinculado a acordo ou tratado do qual o Brasil participe ou em organização internacional da qual o país faça parte, seja depositada no território nacional no prazo estipulado no respectivo acordo ou tratado, e cujo depósito contenha reivindicação de prioridade em relação à data do primeiro pedido.

2. Natureza da marca quanto ao uso:

- De produtos ou serviços: aquela usada para distinguir um produto de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origens diversas;
- Coletiva: aquela usada para identificar produto ou serviço provindo de membros de uma determinada entidade;
- De certificação: aquela que se destina a atestar a conformidade de um produto ou um serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, à natureza, ao material utilizado e à metodologia empregada.

APRESENTAÇÃO DA MARCA

- **Nominativa:** é constituída por uma ou mais palavras, no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo também os neologismos e as combinações de letras ou algarismos romanos e/ou árabicos;

- **Figurativa:** é constituída por desenho, imagem, figura ou qualquer forma estilizada de letra e de número, isoladamente, bem como por ideogramas de línguas, tais como japonês, chinês e hebraico. Nessa última hipótese, a proteção legal recai sobre o ideograma em si, e não sobre a palavra ou o termo que ele representa, salvo se for uma marca de apresentação mista;

- **Mista:** é constituída pela combinação de elementos nominativos e de elementos figurativos, ou de elementos nominativos cuja grafia apresente-se de forma estilizada;

- **Tridimensional:** é constituída pela forma plástica (entende-se por forma plástica a configuração ou a conformação física) de produto ou de embalagem. Essa forma deve ter capacidade distintiva em si mesma e estar dissociada de qualquer efeito técnico.

O QUE SE REGISTRA COMO MARCA

Segundo o artigo 122º da Lei nº 9.279/1996 são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, ou seja, não deverá incorrer em sua forma e essência em condições de ilegalidade seja em função da sua própria constituição, da legalidade ou da sua condição de disponibilidade, assim como revestir-se de sinais visualmente perceptíveis, de ser distinto, para se prestarem a assinalar e distinguir produtos ou serviços dos demais, de procedência diversa.

NÃO SUJEITOS A REGISTRO

Itens que não estão sujeitos a registro como marca: Lei nº 9.279/1996, art. 124º.

- a) brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumentos oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

- b) letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- c) expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

d) designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

e) reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

f) sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

g) sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

h) cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

i) indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

j) sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

k) reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

l) reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, exceto nos casos de expiração do registro.

m) nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

n) reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

o) nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

p) pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

q) obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

r) termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

s) reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

t) dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

u) a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

v) objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

w) sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com

o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

REGISTRO DE MARCA

O registro de uma marca, pode ser requerido por uma pessoa, física ou jurídica, podendo ser de direito público ou privado, de forma que as pessoas jurídicas de direito privado poderão requerer o registro da marca, referente a atividade que exerçam efetiva e licitamente, que poderá ser requerido por ela ou por suas controladoras. Lei nº 9.279/1996, art. 128º.

As marcas com natureza coletiva apenas poderão ser solicitadas pela pessoa jurídica que representa o grupo, mesmo que ela explore uma atividade diferenciada dos seus membros.

A marca de certificação apenas poderá ser requerida por quem realmente e diretamente tem o interesse comercial ou industrial no produto que será atestado, de forma que não poderá ser requerida aleatoriamente.

A propriedade da marca é conferida e adquirida pelo registro válido da mesma, que será assegurado ao seu proprietário o uso exclusivo no território nacional. Lei nº 9.279/1996, art. 129º.

VIGÊNCIA DE REGISTRO

O período de vigência do registro da marca é de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogável por igual período. Lei nº 9.279/1996, art. 133º.

Contando com o pagamento da respectiva contribuição, poderá ser formulado o pedido de prorrogação durante o último ano de vigência do registro atual, ou, poderá ser requerido nos seis meses seguintes ao término do prazo, porém, será cobrado retribuição adicional.

PERDAS DE DIREITOS

Será extinguido o registro da marca, nas hipóteses que menciona o artigo 142º da Lei nº 9.279/1996, sendo pela expiração do prazo de vigência, pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca, pela caducidade ou pela não nomeação de procurador quando o titular se domiciliar no exterior, artigo 217º da Lei nº 9.279/1996).

CADUCIDADE

Conceitos específicos devem ser observados neste caso para determinar a caducidade do registro, que menciona os artigos 143º a 144º da Lei nº 9.279/1996.

Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento quando o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil ou o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

Neste caso, o titular será intimado no prazo de 60 (sessenta) dias a se pronunciar e justificar o não uso da marca, com razões legítimas de forma que, se aceitas, não incorrerá em caducidade do registro.

O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Porém, nestes casos, o contribuinte poderá impetrar recursos quanto a decisão de caducidade do registro.

CONTÁBIL



SELIC PODE REAJUSTAR O CRÉDITO DE PIS E COFINS

Pouca gente sabe, mas a Selic poderá ser usada para correção monetária, dos créditos de PIS e COFINS que deixarem de ser usados por ato proibitivo da administração fazendária ou simplesmente para as empresas que acumularem tais créditos dentro de suas atividades.

Essas situações de não aproveitamento de créditos de PIS e COFINS ocorrem com muitos contribuintes, e os prejudica, pois impede que o crédito dessas contribuições seja apropriado em seu tempo oportuno.

Então o contribuinte tem de buscar no litigioso uma forma de recuperar esses créditos, o que leva tempo e custos a empresa, sem contar que só pelo não aproveitamento do crédito em período devido, já gera prejuízos não esperados.

Portanto nestes casos, nada mais justo que os valores que não foram utilizados a título de crédito das contribuições, sejam atualizados com juros de mora pela Selic.

O motivo seria compensar o contribuinte por todos esses despendios sofridos indevidamente, pelo excesso de burocracia nas recuperações de crédito.

Importante lembrar que essa atualização monetária vale tanto para os processos judiciais como os administrativos.

E a atualização pela Selic é cabível para as quantias a serem ressarcidas pelos pedidos de ressarcimento que não tiverem seu processo analisado em até 360 dias.

A solução encontrada por muitas empresas nestas situações, é já enviar junto ao pedido de ressarcimento um pedido de atualização dos valores referentes a correção monetária das contribuições.

Ou então, nos casos em que o interesse maior é pelo reembolso da atualização da Selic, algumas empresas tem ajuizado ações declaratórias para reconhecer o direito da empresa, caso extrapolado os 360 dias de análise, da aplicação do reajuste da Selic desde o momento do envio dos protocolos.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviços	Anexo IV Serviços	Anexo V Serviços	Anexo VI
	R\$	%	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salário em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011 e alterada pela LC nº 147/2014.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.659,38	8%
De 1.659,39 até 2.765,66	9%
De 2.765,67 até 5.531,31 (Teto máximo, contribuição de R\$ 608,44)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.450,23	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima R\$ 2.417,30	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Feriados						

Dia	Obrigações da Empresa
04/08	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/08	FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 07/2017
10/08	IPI - Competência 07/2017 - 2402.20.00
14/08	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 06/2017
15/08	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 07/2017
18/08	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 07/2017 GPS (Empresa) - Comp. 07/2017 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)
21/08	SIMPLES NACIONAL DCTF - Competência 06/2017
25/08	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/08	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS IR (Carne Leão)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente



www.escriptoriozago.com.br
(44)3016-4192
contato@escritoriozago.com.br